

**ANEXO V – DIRETRIZES DE CONVIVÊNCIA ENTRE A CONCESSIONÁRIA E A FUNDAÇÃO
FLORESTAL**

MINUTA

SUMÁRIO

1. OBJETIVO DAS DIRETRIZES DE CONVIVÊNCIA	3
2. CONVIVÊNCIA DA CONCESSIONÁRIA COM A FUNDAÇÃO FLORESTAL RELACIONADA AOS SERVIÇOS DE MONITORIA AMBIENTAL AUTÔNOMA	3
2.1. ATRIBUIÇÕES DA FUNDAÇÃO FLORESTAL	4
2.2. ATRIBUIÇÕES DA CONCESSIONÁRIA	5
3. CONVIVÊNCIA DA CONCESSIONÁRIA COM A FUNDAÇÃO FLORESTAL RELACIONADA AO USO E EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DAS CAVERNAS	5
3.1. ATRIBUIÇÕES DA FUNDAÇÃO FLORESTAL.....	5
3.2. ATRIBUIÇÕES DA CONCESSIONÁRIA	6
4. CONVIVÊNCIA DA CONCESSIONÁRIA COM A FUNDAÇÃO FLORESTAL RELACIONADA AO USO DA CASA DO PESQUISADOR LOCALIZADA NO NÚCLEO SANTANA.....	6
4.1. ATRIBUIÇÕES DA FUNDAÇÃO FLORESTAL	6
4.2. ATRIBUIÇÕES DA CONCESSIONÁRIA	6
5. OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO FLORESTAL RELACIONADAS AOS TRECHOS RODOVIÁRIOS DO DEPARTAMENTO DE ESTADAS DE RODAGEM (DER) NO PETAR NÃO INSERIDOS NA ÁREA DA CONCESSÃO.....	7
6. DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO.....	7
APENSO 1 – NORMAS RELACIONADAS À ATIVIDADE DE USO PÚBLICO	9

1. OBJETIVO DAS DIRETRIZES DE CONVIVÊNCIA

Considerando a existência de ativos e atividades com interface operacional entre a CONCESSIONÁRIA e a FUNDAÇÃO FLORESTAL na ÁREA DA CONCESSÃO, bem como as obrigações de guarda, reforma ou adequação, conservação e manutenção desta área por parte da CONCESSIONÁRIA, disciplinada no CONTRATO, este ANEXO estabelece as diretrizes de convivência entre a CONCESSIONÁRIA e a FUNDAÇÃO FLORESTAL para fins de execução de suas respectivas atividades durante o PRAZO DA CONCESSÃO.

As diretrizes de convivência foram elaboradas a partir da definição de atribuições voltadas ao estabelecimento, desde a DATA DE ASSINATURA do CONTRATO, de uma via de comunicação sólida entre a CONCESSIONÁRIA e a FUNDAÇÃO FLORESTAL, facilitando a organização e o desenvolvimento dos serviços e atividades cujas interfaces ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO venham a ser identificadas.

As atribuições mencionadas ao longo deste ANEXO não afastam o dever que a CONCESSIONÁRIA e a FUNDAÇÃO FLORESTAL possuem de, ao observarem peculiaridades na dinâmica de interação de suas respectivas atribuições ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, cooperar para promover o aprofundamento do conteúdo da matriz-base que será apresentada.

Os objetivos das diretrizes de convivência entre a CONCESSIONÁRIA e a FUNDAÇÃO FLORESTAL são, dentre outros:

- I. promover a organização da convivência e da realização de atividades relacionadas à prestação dos serviços de MONITORIA AMBIENTAL AUTÔNOMA;
- II. promover a organização da convivência e da realização de atividades na Casa de Pesquisa localizada no Núcleo Santana, que permanecerá sob a responsabilidade do CONCEDENTE durante o PRAZO DA CONCESSÃO, conforme previsto no ANEXO I, de modo a convergir com as atividades de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA na ÁREA DA CONCESSÃO;
- III. promover a utilização adequada e observância dos encargos relacionados às CAVERNAS, descritas no ANEXO I;
- IV. viabilizar o estabelecimento de diretrizes e ações a serem adotadas pela CONCESSIONÁRIA e pela FUNDAÇÃO FLORESTAL visando à mitigação de riscos decorrentes das atividades previstas neste ANEXO.

2. CONVIVÊNCIA DA CONCESSIONÁRIA COM A FUNDAÇÃO FLORESTAL RELACIONADA AOS SERVIÇOS DE MONITORIA AMBIENTAL AUTÔNOMA

Os serviços de monitoria ambiental historicamente estão relacionados ao uso público de áreas sob gestão da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE e seu entorno, incluindo atividades informativas, interpretativas e educativas sobre o ambiente natural e cultural, conforme previsto na Resolução SMA nº 195/2018. Atualmente, tais serviços têm sido prestados pelos MONITORES AMBIENTAIS AUTÔNOMOS cadastrados nas Unidades de Conservação.

O MONITOR AMBIENTAL AUTÔNOMO é a pessoa capacitada para ofertar o serviço de monitoria ambiental, designada ou autorizada pelo órgão que o cadastrou nas áreas sob gestão da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, órgãos e entidades a ela vinculados, conduzindo visitantes e contribuindo para a sensibilização e aprendizagem acerca da temática ambiental, contribuindo substancialmente para a sua segurança bem como para a minimização e monitoramento dos impactos advindos das atividades de uso público.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

De acordo com a Portaria Normativa FF/DE nº 331/2021, a atividade de MONITORIA AMBIENTAL AUTÔNOMA nas Unidades de Conservação será exercida por indivíduo, pessoa física ou jurídica de natureza individual (Microempreendedor Individual – MEI, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006), devidamente cadastrada e autorizada pela FUNDAÇÃO FLORESTAL.

Somente poderão ser cadastradas como MONITOR AMBIENTAL AUTÔNOMO as pessoas físicas e jurídicas que passaram por processo de formação. Sua atuação se dará, especificamente, nos roteiros do PETAR reservados à prestação dos serviços de MONITORIA AMBIENTAL AUTÔNOMA.

Desse modo, o cadastramento dos MONITORES AMBIENTAIS AUTÔNOMOS deverá ser realizado sob única e exclusiva responsabilidade da FUNDAÇÃO FLORESTAL. A FUNDAÇÃO FLORESTAL deverá conceder acesso à CONCESSIONÁRIA ao cadastro atualizado dos MONITORES AMBIENTAIS AUTÔNOMOS, bem como atualizá-la, em tempo hábil, acerca do corpo de pessoal que poderá adentrar à ÁREA DA CONCESSÃO para a prestação dos serviços. A CONCESSIONÁRIA não poderá criar entraves ou embaraços para o ingresso dos MONITORES AMBIENTAIS AUTÔNOMOS na ÁREA DA CONCESSÃO, podendo ser responsabilizada na forma do disposto no CONTRATO e no ANEXO VII.

Nos roteiros inseridos na ÁREA DE CONCESSÃO, somente estarão autorizados a realizar o serviço de monitoria ambiental os MONITORES AMBIENTAIS AUTÔNOMOS cadastrados no PETAR, conforme Resolução SMA nº 195/2018 e Portaria Normativa FF/DE nº 331/2021, ou outras normativas que vierem a substituí-las.

As normas e diretrizes que regem a atividade de uso público prevista no PETAR encontram-se listadas no Item 6 deste documento.

Visando à definição das responsabilidades a serem assumidas pela FUNDAÇÃO FLORESTAL, CONCESSIONÁRIA e pelos MONITORES AMBIENTAIS AUTÔNOMOS em relação às atividades de MONITORIA AMBIENTAL durante a vigência da CONCESSÃO DE USO, foram elaboradas orientações de convivência que seguem.

2.1. ATRIBUIÇÕES DA FUNDAÇÃO FLORESTAL

São obrigações de convivência da FUNDAÇÃO FLORESTAL durante o PRAZO DA CONCESSÃO:

- I. promover a capacitação básica dos MONITORES AMBIENTAIS AUTÔNOMOS;
- II. registrar os nomes, contatos e elaborar os currículos resumidos de cada um dos MONITORES AMBIENTAIS AUTÔNOMOS cadastrados no PETAR;
- III. manter atualizado o cadastro de MONITORES AMBIENTAIS AUTÔNOMOS;
- IV. disponibilizar as informações constantes dos incisos II e III, acima, à CONCESSIONÁRIA;
- V. coordenar e acompanhar a prestação dos serviços pelos MONITORES AMBIENTAIS AUTÔNOMOS;
- VI. estabelecer critérios para a prestação adequada dos serviços de MONITORIA AMBIENTAL pelos MONITORES AMBIENTAIS AUTÔNOMOS aos USUÁRIOS;
- VII. realizar avaliações periódicas da prestação dos serviços pelos MONITORES AMBIENTAIS AUTÔNOMOS, com base nos critérios estabelecidos no inciso VI, acima, e valendo-se, complementarmente, das pesquisas de satisfação do USUÁRIO que serão conduzidas pela CONCESSIONÁRIA nos termos do ANEXO VI;

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- VII. promover melhorias no serviços de MONITORIA AMBIENTAL prestados por MONITORES AMBIENTAIS AUTÔNOMOS para o adequado atendimento dos USUÁRIOS;
- VIII. descadastrar MONITORES AMBIENTAIS AUTÔNOMOS que, comprovadamente, não estejam atendendo aos critérios de prestação adequada dos serviços de MONITORIA AMBIENTAL, notadamente a partir das informações contidas nas avaliações periódicas pela FUNDAÇÃO FLORESTAL como nas pesquisas de satisfação dos USUÁRIOS realizadas pela CONCESSIONÁRIA;
- IX. avisar a CONCESSIONÁRIA acerca de conteúdos informativos que deverão ser repassados aos USUÁRIOS quando adentrarem ao PETAR, visando à segurança da visitaç o dentre outros temas, conforme o caso.

2.2. ATRIBUIÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

São obrigações de convivência da CONCESSIONÁRIA durante o PRAZO DA CONCESSÃO:

- I. disponibilizar espaço adequado para a capacitação básica dos MONITORES AMBIENTAIS AUTÔNOMOS pela FUNDAÇÃO FLORESTAL mencionada no item 2.1, inciso I, observando, ainda, que:
 - a. para as capacitações teóricas, a CONCESSIONÁRIA deverá ceder espaços com assentos, mesas e equipamento para projeção com computador, ou outro meio de apresentação de necessário para as atividades; e
 - b. para as capacitações em campo, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer meios e equipamentos necessários para a atividade;
- II. realizar capacitação sobre temas específicos e complementares à formação dos MONITORES AMBIENTAIS AUTÔNOMOS, para atendimento das necessidades específicas de roteiros na ÁREA DA CONCESSÃO, bem como para aprimorar o atendimento dos USUÁRIOS;
- III. colaborar para o acionamento de MONITORES AMBIENTAIS AUTÔNOMOS presentes no PETAR para o acompanhamento dos USUÁRIOS;
- IV. caso necessário, solicitar apoio da FUNDAÇÃO FLORESTAL para a definição de conteúdos informativos que deversão ser repassados aos USUÁRIOS quando adentrarem ao PETAR, visando à segurança da visitaç o, conscientizaç o e educaç o ambiental dentre outros temas, conforme o caso;
- V. disponibilizar, em seu sítio eletrônico, contatos e currículos resumidos dos MONITORES AMBIENTAIS AUTÔNOMOS cadastrados no PETAR, que deverão ser fornecidos e atualizados pela FUNDAÇÃO FLORESTAL;
- VI. permitir o ingresso dos MONITORES AMBIENTAIS AUTÔNOMOS na ÁREA DA CONCESSÃO para a prestação do serviço de monitoria ambiental.

3. CONVIVÊNCIA DA CONCESSIONÁRIA COM A FUNDAÇÃO FLORESTAL RELACIONADA AO USO E EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DAS CAVERNAS

3.1. ATRIBUIÇÕES DA FUNDAÇÃO FLORESTAL

São obrigações de convivência da FUNDAÇÃO FLORESTAL durante o PRAZO DA CONCESSÃO:

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- I. monitorar, avaliar e adequar os PLANOS DE MANEJO ESPELEOLÓGICOS;
- II. orientar a CONCESSIONÁRIA quanto à necessidade de adoção de medidas relacionadas ao cumprimento dos encargos constantes do ANEXO II;
- III. realizar a manutenção e as medidas de segurança necessárias das CAVERNAS, descritas no ANEXO I, enquanto não forem incorporadas à ÁREA DA CONCESSÃO.

3.2. ATRIBUIÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

São obrigações de convivência da CONCESSIONÁRIA durante o PRAZO DA CONCESSÃO:

- I. adotar as medidas relacionadas ao cumprimento dos encargos constantes do ANEXO II.
- II. seguir orientações da FUNDAÇÃO FLORESTAL para o atendimento aos PLANOS DE MANEJO ESPELEOLÓGICOS;
- III. realizar a manutenção e as medidas de segurança necessárias das CAVERNAS, descritas no ANEXO I, quando forem incorporadas à ÁREA DA CONCESSÃO.

4. CONVIVÊNCIA DA CONCESSIONÁRIA COM A FUNDAÇÃO FLORESTAL RELACIONADA AO USO DA CASA DO PESQUISADOR LOCALIZADA NO NÚCLEO SANTANA

4.1. ATRIBUIÇÕES DA FUNDAÇÃO FLORESTAL

São obrigações de convivência da FUNDAÇÃO FLORESTAL durante o PRAZO DA CONCESSÃO:

- I. promover a identificação de seus funcionários mediante a elaboração de identificação funcional;
- II. orientar os seus funcionários a circularem com seus veículos dentro dos limites determinados pela CONCESSIONÁRIA;
- III. informar a CONCESSIONÁRIA, com antecedência prévia de 72 (setenta e duas) horas, as existências de reservas e a previsão de pesquisadores que acessarão a ÁREA DA CONCESSÃO visando à utilização da Casa do Pesquisador;
- IV. orientar os pesquisadores sobre aspectos relevantes da ÁREA DE CONCESSÃO, tais como limites de acesso, procedimentos e atividades que podem ser desenvolvidas;
- V. acompanhar e coordenar o desenvolvimento de atividades de pesquisa.

4.2. ATRIBUIÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

São obrigações de convivência da CONCESSIONÁRIA durante o PRAZO DA CONCESSÃO:

- I. ordenar a circulação de pessoas e veículos na ÁREA DA CONCESSÃO;
- II. identificar áreas em que o acesso dos pesquisadores não será de livre circulação, na ÁREA DA CONCESSÃO, sem prejuízo do acesso daqueles responsáveis pela fiscalização nos termos do CONTRATO;
- III. realizar o controle de acesso da ÁREA DA CONCESSÃO;

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- IV. realizar o acompanhamento de colaboradores da FUNDAÇÃO FLORESTAL, bem como orientá-los ao acesso à Casa de Pesquisa, caso necessário.

5. OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO FLORESTAL RELACIONADAS AOS TRECHOS RODOVIÁRIOS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (DER) NO PETAR NÃO INSERIDOS NA ÁREA DA CONCESSÃO

Conforme mencionado no item 1.8 do ANEXO I, encontram-se inseridos no PETAR os seguintes trechos rodoviários:

- I. Rodovia SP-294/250, trecho compreendido entre a entrada do PETAR (na Base Temimina) e o acesso ao Núcleo Caboclos; e
- II. Rodovia SP-165: trecho que atravessa o PETAR.

Excetuados os trechos rodoviários localizados na ÁREA DA CONCESSÃO, delimitados no ANEXO I, cuja manutenção será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, são obrigações da FUNDAÇÃO FLORESTAL durante o PRAZO DA CONCESSÃO:

- I. garantir o acesso livre e desembaraçado à ÁREA DA CONCESSÃO por meio dos trechos rodoviários de que trata este item, adotando as medidas pertinentes tais como a manutenção da qualidade do pavimento do leito carroçável e realização de serviços de roçagem de moinho a viabilizar o tráfego de veículos e pessoas;
- II. empenhar esforços para a adequada sinalização dos trechos rodoviários sob a sua responsabilidade;
- III. garantir a segurança dos USUÁRIOS, visitantes ou colaboradores da CONCESSIONÁRIA e da FUNDAÇÃO FLORESTAL em trânsito na localidade;
- IV. quando cabível, adotar as providências necessárias perante o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo relacionadas aos trechos sob a sua responsabilidade.

6. DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO

O modo de comunicação e compartilhamento de informações entre a CONCESSIONÁRIA e a FUNDAÇÃO FLORESTAL durante o PRAZO DA CONCESSÃO considerará a disciplina da operação do ativo e os procedimentos de comunicação deverão ser estabelecidos entre a CONCESSIONÁRIA e a FUNDAÇÃO FLORESTAL, após a assinatura do CONTRATO, com interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE.

Elementos a serem levados em consideração:

- I. atividades e os seus respectivos prazos de execução;
- II. limites entre as áreas de visitação e administrativas (com ou sem barreiras físicas);
- III. a realização de atividades de pesquisa pela FUNDAÇÃO FLORESTAL;
- IV. a identificação de pesquisadores de outras instituições;
- V. identificação das empresas executoras e seus empregados;

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- VI. remoção de materiais/equipamentos – retirada de entulhos e restos de materiais;
- VII. circulação/atividades com mão de obra nesses limites;
- VIII. risco para os USUÁRIOS;
- IX. segurança dos trabalhadores e pesquisadores;
- X. rotina para solicitação de acessos (procedimento com suas etapas);
- XI. outros que forem necessários para o melhor resultado em termos de otimização das atividades de ambas as partes.

APÊNDICE 1 – NORMAS RELACIONADAS À ATIVIDADE DE USO PÚBLICO

A atividade de Uso Público prevista no PETAR obedecerá ao estipulado pela legislação, incluindo portarias reguladoras específicas, PLANO DE MANEJO, Planos de Ação ou outros documentos de planejamento e gestão, tais como: Planos Emergenciais de Uso Público, PLANOS DE MANEJO ESPELEOLÓGICOS e Programas de Educação Ambiental, além de procedimentos e orientações que componham um sistema de gestão de segurança, que permeia toda a gestão de uso público, de caráter fundamentalmente preventivo e integrando processos e recursos.

Normas e instrumentos vigentes na data de publicação do EDITAL e locais de disponibilização, sem prejuízo do dever de atualização constante pela FUNDAÇÃO FLORESTAL durante o PRAZO DA CONCESSÃO:

Plano de Manejo PETAR

<https://www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br/fundacaoflorestal/planos-de-manejo/planos-de-manejo-planos-concluidos/plano-de-manejo-pe-turistico-do-alto-ribeira-petar/>

PLANOS DE MANEJO ESPELEOLÓGICOS

<https://www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br/fundacaoflorestal/planos-de-manejo/planos-de-manejo-planos-espeleologicos/>

Resolução SMA 195-2018 – Formação e Cadastro de Monitores Ambientais Autônomos.

<https://www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br/legislacao/2018/12/resolucao-sma-195-2018/>

Portaria Normativa FF/DE nº 331/2021 de Cadastro de Monitor Ambiental Autônomo

<https://www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br/fundacaoflorestal/2021/06/portaria-normativa-ff-de-no-331-2021/>

Portaria Normativa FF/DE nº 332/2021 Classificação de Percursos de Trilhas e Atrativos);

<https://www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br/fundacaoflorestal/2021/06/portaria-normativa-ff-de-no-332-2021/>

Norma ABNT NBR ISO 2110:2014 - Turismo de aventura — Sistemas de gestão da segurança — Requisitos

<https://www.abntcatalogo.com.br/norma.aspx?ID=326146>

APÊNDICE 2 – Capacitação dos MONITORES AMBIENTAIS AUTÔNOMOS

Disposições gerais:

- I. a Capacitação dos MONITORES AMBIENTAIS AUTÔNOMOS, observará o disposto na Resolução SMA nº 195/2018 ou outra que vier a substituí-la;
- II. a capacitação dos MONITORES AMBIENTAIS AUTÔNOMOS deverá ocorrer em formato híbrido, de modo que o conteúdo programático a ser elaborado pela FUNDAÇÃO FLORESTAL deverá contemplar aspectos teóricos e práticos dos serviços de MONITORIA AMBIENTAL, notadamente aqueles relacionados às atividades de campo;
- III. o atual conteúdo referencial para a formação de MONITOR AMBIENTAL AUTÔNOMO encontra-se estabelecido na Resolução SMA nº 195/2018, cujos termos são reproduzidos abaixo para fins de orientação:

Tema	Conteúdo
O Trabalho do Monitor Ambiental e Técnicas de Condução de Grupos	<ul style="list-style-type: none"> - Importância do monitor ambiental para conservação. - Relações interpessoais (comunicação e didática). - Ética profissional e legislação ambiental. - Projeto de Educação Ambiental, contemplando também atividades recreativas - Orientação espacial e utilização de cartografia. - Técnicas de condução e interpretação ambiental. - Atividades e equipamentos: individual, grupos, preparo e cuidado. - Conservação de trilhas/atrativos/espacos. - Princípios e técnicas das atividades de mínimo impacto. - Instrumentalização da orientação e da navegação. Classificação de percursos. - Planejamento de segurança e execução de respostas a emergências - Postura no atendimento ao público, inclusive a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida e outras condições de grupos vulneráveis, risco social, drogas.
Noções de Primeiros Socorros.	<ul style="list-style-type: none"> - Identificação dos centros de referencia regionais para dar o encaminhamento ao paciente. - Conceitos e função do “socorrista”; o corpo humano; acidentes comuns e procedimentos básicos; imobilização e transporte de vitimas. - Avaliação da vitima e conduta inicial do “socorrista”. Reanimação e estabilização de vitima. Peculiaridades do atendimento em ambiente natural e urbano. Cuidados básicos do trauma com mínimos recursos, preparando o paciente para ser transportado. - Prevenção de acidentes e estratégias de sobrevivência. - Riscos potenciais em segurança - microrregião e unidade(s).
O Ambiente Natural e a Ocupação Humana na	<ul style="list-style-type: none"> - Localização geográfica, abrangência, e características do meio físico da região.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

<p>Região de Influência da Área sob gestão da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e entidades vinculadas</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Ecossistemas brasileiros, a Mata Atlântica, a zona costeira e o cerrado, e conhecimentos de fauna e flora. - Histórico da ocupação e aspectos socioeconômicos, e o patrimônio histórico-cultural da região. - Áreas naturais e unidades de conservação. - Identificação dos problemas para conservação e perspectivas para o desenvolvimento regional.
<p>Introdução ao Turismo</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Conceitos básicos de turismo, tipologia turística, turismo na atualidade e tendências, e legislação turística. - Filosofia e princípios de ecoturismo e turismo sustentável, turismo e patrimônio cultural e natural, e impactos negativos e positivos do turismo. - Turismo na comunidade e princípios do planejamento participativo. - Áreas de visitação e roteiros regionais.
<p>Módulo de Especialização para Trabalho de Monitoria Microrregional</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Histórico da ocupação e aspectos socioeconômicos, e o patrimônio histórico-cultural da microrregião e unidades. - Características do meio biofísico. - Objetivos e manejo da área sob gestão da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e vinculadas - Programas de gestão. - Principais roteiros e atrativos na(s) unidade(s).

Cadastramento de MONITORES AMBIENTAIS

O Cadastro de MONITORES AMBIENTAIS encontra-se disciplinado pela Portaria Normativa FF/DE nº 331/2021, sem prejuízo de outra que vier a substituí-la.

O Certificado de Cadastro e Autorização é ato administrativo unilateral, precário, pessoal e intransferível, manejado no exercício da competência discricionária da FUNDAÇÃO FLORESTAL, por meio do qual é concedida a prestação do serviço comercial no interior do PETAR, nos roteiros, atrativos ou trilhas especificadas, não ensejando direito à indenização para o monitor ambiental quando da sua suspensão ou revogação a qualquer tempo.

A renovação dos cadastros e autorizações, observado o que dispõe a Resolução SMA nº 195/2018, ou outra que vier a substituí-la, a Portaria Normativa FF/DE nº 331/2021 e o Regulamento Específico da Unidade de Conservação, ficam delegadas ao gestor da Unidade, devendo ser acrescentada ao título do “Certificado de Cadastro e Autorização” a expressão “Renovação”, que também terá validade de 24 (vinte e quatro) meses.